# DIÁRIO OFICIAL
## MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O Nº 7.298**
**DE 06 DE JULHO DE 2021.**

**"Homologação do Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá e dá outras providências".**

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Saúde no Município de Mongaguá que originou o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde, aprovado pela Diretoria Municipal de Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica homologado o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, na forma do anexo I, conforme aprovação em audiência pública datada de 25/02/2021, realizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 06 de julho de 2021.

**MARCIO MELO GOMES**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

# ANEXO I

## Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde

### Capítulo I

### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá, convocada pelo Exmo. Prefeito de Mongaguá, Sr. Márcio Melo Gomes, por meio do Decreto nº 7.296 de 30 de junho de 2021, tem por objetivos:

**I-** Apresentações de propostas pela população, com a finalidade de planejar as diretrizes em busca de um Plano Municipal de Saúde que garanta à melhoria dos serviços ofertados a população.

**II-** Eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Mongaguá para Quadriênio 2021/2025, nos termos da resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº453/2012 e outras resoluções correlatas emanada pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS.

### Capítulo II

### Da Realização

**Art. 2º** A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá será realizada em duas etapas, observando o seguinte cronograma:

**§1º - 1ª Etapa** - Pré-Conferências:

I - Inscrições por meio do e-mail: 6conferenciasaudemongagua@gmail.com no período de 21/06/2021 à 02/07/2021.

II - Os documentos necessários para efetivação da inscrição são:

2

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

a) Documento com foto;
b) Comprovante de residência no município (máximo 90 dias);
c) Número de Telefone;
d) Identificação do segmento que representará
e) As instituições deverão estar cadastradas e habilitadas pela Casa dos Conselhos.
f) A falta de qualquer item acima invalidará a inscrição.

III - As Pré-Conferências serão realizadas no formato presencial, sendo que a Comissão Organizadora e equipe de apoio realizarão diligências do dia 12/07/2021 à 20/07/2021 nos seguintes locais:

a) Moradores de bairros.

b) Profissionais de Saúde.

c) Aldeias Indígenas.

d) Usuários SUS.

IV - As inscrições dos delegados serão realizadas durante as Pré-Conferências.

V – As Pré-Conferências deverão congregar grupos de pessoas reunidas em entidades, movimentos, associações organizadas, usuários do SUS, grupos de profissionais da saúde, todos conforme a Resolução do CNS nº 453/2012, ficando estabelecido que:

a) 10 participantes = elegem 01 Delegado e 01 Suplente, caso não haja quórum, os presentes elegerão o delegado e suplente

**§ 2º - 2ª Etapa** – Realização da Plenária

I - A 6ª Conferência Municipal de Saúde acontecerá no dia 28/07/2021, das 09h00 min às 13h00 min, presencial e/ou online, dependendo da situação pandêmica originada pelo COVID-19, coordenada pela Comissão Organizadora e com direito a voz e voto exclusivamente para os delegados (as) eleitos nas Pré-Conferências.

II - A Conferência debaterá as propostas para o Plano Municipal de Saúde e as propostas aprovadas pelas Pré-Conferências, após sistematização feita pela Comissão Organizadora.

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - A Conferência elegerá a composição do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

IV - A etapa da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá, dar-se-á observadas as seguintes orientações:

a) A escolha dos delegados deverá atender a paridade prevista na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

b) Os delegados se inscreverão e participarão em apenas um segmento e/ou representação.

c) A idade mínima para a participação como delegado, em qualquer etapa, é de 18 anos e ser alfabetizado.

## Capítulo III

## O Tema da 6ª Conferência Municipal de Saúde

**Art. 3º** - O tema da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá será: **SAÚDE ÚNICA: ESSE É O CAMINHO.**

## Capítulo IV

## Dos Participantes da 2ª etapa

**Art. 4º** - Os delegados devem estar de acordo com as normas de representação por segmento estabelecidas na Resolução do CNS nº 453/2012, que são:

I – 50% dos participantes serão representantes dos Usuários.

II – 25% dos participantes serão representantes dos Profissionais de Saúde.

III – 25% serão representantes de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde.

**§ 1º** - A composição das representações e seus respectivos segmentos dar-se-ão conforme descriminado abaixo:

4

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**I – 06 (seis) representantes do Segmento de Usuários, sendo:**

a) 04 (quatro) membros representantes das Entidades e Associações do Município.

b) 02 (dois) membros representantes dos Usuários de Saúde.

**II – 03 (três) representantes do Segmento dos Trabalhadores da Saúde, sendo:**

a) 01 (um) membro representante dos funcionários da Diretoria Municipal de Saúde.

b) 01 (um) membro representante dos funcionários da saúde do setor privado.

c) 01 (um) membro representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mongaguá.

**III – 03 (três) representantes do seguimento Prestadores de Serviços/Gestor:**

a) 02 (dois) membros representantes da Gestão do Serviço Público Municipal.

b) 01 (um) membro representante de Serviços Credenciados, Convênios ou Contratos.

**§ 2º** – As representações e seus respectivos segmentos terão para cada titular um suplente correspondente.

**Art. 5º** - Poderão se inscrever como membros da 6ª Conferência Municipal de Saúde pessoas ou instituições relacionadas à área da Saúde de Mongaguá, na condição de:

I – Delegados natos.

II – Delegados Eleitos nas Pré-Conferências.

III – Delegados Representantes.

IV – Participantes.

V – Convidados.

5

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º**- São considerados Delegados natos, os Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes para a Etapa Municipal, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

**Art. 7º** - São considerados Delegados representantes os indicados das instituições prestadoras de serviços.

**Art. 8º**- São considerados participantes os representantes de entidades filantrópicas ou assistenciais, clubes de serviços ou quaisquer munícipes interessados pela área da Saúde.

**Art. 9º** - São considerados convidados as pessoas que contribuírem com as discussões da 6ª Conferência Municipal de Saúde, a convite da Comissão Organizadora da Conferência.

**Art. 10** - Os membros da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá serão assim distribuídos:

I - Todos os Delegados, com direito a voz e voto.

II - Os demais com direito a voz.

**§ 1º** - O período para recebimento virtual das propostas (e-mails) será de **20/07/2021 a 26/07/2021.**

## Capítulo V

## Da Programação

**Art. 11** - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 28/07/2021, a partir de 9:00 horas, na forma presencial no Centro Cultural Raul Cortez, situado na Avenida São Paulo nº 3465 – Mongaguá e /ou online.

**Art. 12** - A Programação prevista para a 6ª Conferência Municipal de Saúde constitui em credenciamento de delegados, apresentação e debate das propostas que contribuirão para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e suas propostas elencadas das Pré-Conferências, processo de votação, apuração dos votos, divulgação/apresentação dos Conselheiros eleitos para o Conselho Municipal de Saúde de Mongaguá (Quadriênio de 2021-2025), buscando cumprir o seguinte cronograma:

6

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º - 28/07/2021 – Quarta Feira.**

I - 09:00 às 10:00 horas Credenciamento dos delegados, por meio do login na sala Zoom, no caso de online e/ou presencial no Centro Cultural Raul Cortez, situado na Avenida São Paulo nº 3465 – Mongaguá.

II - 10:00 às 10:20 horas – Abertura Oficial.

III - 10:20 às 11:30 horas – Apresentação e discussão das propostas para o Plano Municipal de Saúde.

IV - 11:30 às 12:00 horas – Elaboração e publicação da lista dos delegados aptos de cada segmento para eleição.

V - 12:00 às 12:30 horas – Início do processo para escolha dos representantes para o CMS Mongaguá – Quadriênio 2021-2025.

VI - 12:30 às 12:50 horas – Apuração dos votos e divulgação/Apresentação dos conselheiros eleitos.

VII - 13:00 horas Encerramento.

## Capítulo VII

## Da Mesa Diretora

**Art. 13** - A Mesa que dirigirá os trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora, que conduzirá as atividades.

## Capítulo VIII

## Das Eleições

**Art. 14** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevância pública.

**Art. 15** - O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde será de 4 anos.

**Art. 16** - No momento do credenciamento à 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá, o delegado será automaticamente cadastrado como eleitor para o processo de eleição do Conselho Municipal de Saúde de Mongaguá.

7

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – É condição para ser membro do Conselho Municipal de Saúde a participação em pelo menos uma Pré-Conferência e na 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá, mesmo para os Delegados Natos.

**Art. 17 -** A eleição do segmento dos usuários e sua legitimação de posse serão coordenadas pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal, de acordo com a Resolução do CNS nº 453/2012, em Plenária específica de seus segmentos.

**§ 1º -** É vedada a escolha de representante de usuários que tenha vínculo empregatício, pessoal e/ou econômico, com quaisquer representatividades dos demais segmentos para legitimidade de representação, conforme art. 68 da Lei Estadual Complementar nº 791/95.

**§ 2º -** Cada Delegado usuário somente votará no segmento e na representatividade da entidade cadastrada.

**§ 3º -** Em caso de empate, a comissão organizadora utilizará os seguintes critérios:

I - Idade (candidato com maior idade).

II - Candidato que já teve participação em outros Conselhos ou no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 18 -** O Conselho Municipal de Saúde eleito para o Quadriênio 2021-2025, durante a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá, tomará posse no prazo máximo de 30 dias, considerando a necessária reestruturação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 19 -** Todas as votações feitas durante o processo da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão dadas de forma aberta, sem sigilo.

## Capítulo X

## Da Organização

**Art. 20 -** A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá contará com Comissão Organizadora Municipal, mais Equipe Administrativa para a organização e o desenvolvimento de suas atividades com a seguinte composição organizadora:

**I - Presidente do CMS:** Drª Kelly Capatto.
**II - Secretária Executiva:** Ailiram Boscolo.
**III - Imprensa:** Bianca Seabra Lopes.
**IV - Casa dos Conselhos:** Bruno da Silva Alves Monteiro.
**V - Equipe de Apoio:** Andréia Paulino; Arnaldo Candido da Silva; Bruno Abreu; Luciane Diniz; Marcelo Oliveira; Márcia Valeria Santana; Roberta Moreira de Almeida.

8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – A equipe Administrativa de apoio será designada pela Diretoria Municipal de Saúde de Mongaguá, para dar apoio administrativo, financeiro, de informática, de comunicação e imprensa, de relatoria, técnico e de infraestrutura, para execução das atividades e das deliberações da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

## Capítulo XII

## Das Disposições Gerais

**Art. 21** - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 22** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação para que produza os efeitos legais, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 06 de julho de 2021.

**MARCIO MELO GOMES**
**Prefeito**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

# DECRETO Nº 7.299
## de 08 de julho de 2021

**"Altera o inciso II, do artigo 2º, o artigo 3º, o artigo 10, o parágrafo único do artigo 11, e o artigo 13; Revoga o artigo 9º; todos do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre liberação gradual e segura das atividades econômicas do Município de Mongaguá, denominado como FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo de combate a disseminação do novo coronavírus."**

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que no dia 07 de julho de 2021, o Governo do Estado de São Paulo anunciou a flexibilização de horário e capacidade de funcionamento de diversas atividades econômicas na denominada Fase de Transição do Plano São Paulo.

**CONSIDERANDO** que medidas mais restritivas do que o Plano São Paulo contribuíram para redução da ocupação de leitos formados no combate ao COVID-19 no Município de Mongaguá e na Região Metropolitana da Baixada Santista;

**CONSIDERANDO** que a diminuição de casos relacionados a COVID-19 na região metropolitana da baixada santista;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º ----------**

**II - estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial, das 6h às 23h:**

**Art. 2º** - O artigo 3º, do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos no artigo 2º deste decreto, ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto, devendo observar o limite de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público.**

**Art. 3º** - O artigo 10, do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 - Fica permitido a realização de missas, cultos, palestras, cerimônias e celebrações religiosas, de qualquer natureza, nos templos, igrejas e espaços religiosos, ficando expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto, devendo observar o limite de 60% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade de atendimento ao público.**

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Decreto nº 7.299/2021 – fls. 02)

**Art. 4º** - O parágrafo único, do artigo 11, do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - ----------

**Parágrafo Único – Fica permitido a colocação de guarda-sol, barracas, mesas e cadeiras na faixa de areia e logradouros públicos, observando-se a proibição de aglomeração de pessoas.**

**Art. 5º** - O artigo 13, do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13 - Permanece obrigado o uso permanente de máscaras de proteção facial de acordo com a Lei Municipal nº 3.135, de 30 de março de 2021, ficando recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Mongaguá se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 23 horas e 5 horas.**

**Art. 6º** - Fica revogado o artigo 9º, do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021.

**Art. 7º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos no Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021.

**Art. 8º** - Fica determinado a reedição do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, nele constando todas as alterações.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 08 de julho de 2021.

**MARCIO MELO GOMES**
**Prefeito**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

# DECRETO Nº 7.270
# DE 19 DE ABRIL DE 2021

**"Dispõe sobre liberação gradual e segura das atividades econômicas do Município de Mongaguá, denominado como FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo de combate a disseminação do novo coronavírus."**

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a determinação do Governo do Estado de São Paulo que a partir do dia 18 de abril, libera de forma gradual e segura algumas atividades econômicas no Estado;

**CONSIDERANDO** que medidas mais restritivas do que o Plano São Paulo contribuíram para redução da ocupação de leitos formados no combate ao COVID-19 no Município de Mongaguá e na Região Metropolitana da Baixada Santista;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Sem prejuízo das normas administrativas estabelecidas no Decreto nº 7.266, de 12 de abril de 2021 que dispõe sobre suspensão de atividade comercial no município, institui a **FASE DE TRANSIÇÃO** de liberação gradual e segura das atividades econômicas no âmbito do Município de Mongaguá, como forma de coibir a disseminação do novo coronavírus.

**Art. 2º -** A suspensão prevista no artigo 1º deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades:

**I** – estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial, sem restrição de horário:

**a)** serviços vinculados à saúde;
**b)** farmácias e drogarias;
**c)** postos de combustíveis;
**d)** serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
**e)** prestadores de serviço de segurança privada e portaria;
**f)** clínicas veterinárias e hospitais veterinários;
**g)** hotéis, pensões e outros estabelecimentos de hospedagem, exclusivamente para atendimento a clientes corporativos e contratos de moradia;
**h)** transportadoras e distribuidoras;
**i)** serviços de transporte individual e de entrega de mercadorias;
**j)** hipermercados, supermercados e mercados;
**k)** atividades industriais cuja paralisação afete o abastecimento e os serviços essenciais;
**l)** comércio atacadista de hortifrutigranjeiros;
**m)** imprensa e atividade jornalística;
**n)** serviços funerários.
**o)** Borracharias.
**p)** hotéis, motéis, pousadas, colônia de férias e similares; (redação dada pelo Decreto 7.275/21)

**-segue-**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**(Decreto 7.270/21 – fls. 02)**

**II –** estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial, das 6h às 23h: (redação dada pelo Decreto nº 7.299/21)

**a)** agências, postos e unidades dos Correios;
**b)** unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como energia elétrica; saneamento básico, gás canalizado, telecomunicações e cartórios extrajudiciais;
**c)** prestadores de serviços diretamente relacionados a serviços essenciais;
**d)** comércio de insumos médico-hospitalares;
**e)** oficinas mecânicas, autoelétricas e bicicletarias;
**f)** mercearias, açougues, peixarias, quitandas, empórios, lojas de conveniência, padarias e similares;
**g)** distribuidores de gás;
**h)** comércio de água mineral;
**i)** petshop;
**j)** óticas;
**k)** Escritórios de advocacia, contabilidade, imobiliárias e similares;
**l)** atividades vinculadas à saúde, clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas, laboratórios e similares;
**m)** bancas de jornais, revistas e similares;
**n)** casas lotéricas, agências bancárias e similares;
**o)** serviço de higienização, limpeza em geral e manutenção de piscinas;
**p)** lojas de materiais de construção e similares.
**q)** loja de suplementos.
**r)** comércio em geral, incluindo lojas de shoppings, galerias e similares;
**s)** salões de beleza, barbearias e similares;
**t)** academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica e similares;
**u)** restaurantes, bares, quiosques e similares;
**v)** ambulantes de rua, feiras livres e similares;

**III –** (revogado pelo Decreto 7.275/21)

**Art. 3º -** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos no artigo 2º deste decreto, fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto, devendo observar o limite de 60% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público. (redação dada pelo Decreto nº 7.299/21)

**Art. 4º -** Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste decreto poderão provocar ou resultar na aglomeração de pessoas, ficando o proprietário do estabelecimento ou atividade sujeito as penas previstas no artigo 18 deste Decreto, bem como da Lei Municipal nº 3.135, de 30 de março de 2021.

**Art. 5º -** Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste decreto, deverão adotar o regime de teletrabalho ("home office") para as atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

**-segue-**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**(Cont. Dec. 7.270/21 – fls. 03)**

**Art. 6º -** Os estabelecimentos comerciais e atividades não enquadrados nos termos do artigo 2º, poderão funcionar por meio de "delivery", "drive-thru", retirada (take away) ou com agendamento, mantendo as portas e acessos fechados para atendimento presencial ao público.

**Art. 7º -** (Revogado pelo Decreto nº 7.278/21)

**§ 1º -** (Revogado pelo Decreto nº 7.278/21)

**§ 2º -** (Revogado pelo Decreto nº 7.278/21)

**Art. 8º -** O serviço público de transporte coletivo de passageiros será prestado normalmente.

**Art. 9º -** (Revogado pelo Decreto nº 7.299/21)

**Art. 10 –** Fica permitido a realização de missas, cultos, palestras, cerimônias e celebrações religiosas, de qualquer natureza, nos templos, igrejas e espaços religiosos, ficando expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto, devendo observar o limite de 60% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade de atendimento ao público. (redação dada pelo Decreto nº 7.299/21)

**Art. 11 -** Ficam permitidas as atividades físicas individuais em logradouros públicos e na faixa de areia praia, permanecendo proibida a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único:** Fica permitida a colocação de guarda-sol, barracas, mesas e cadeiras na faixa de areia da praia e logradouros públicos, observando-se a proibição de aglomeração de pessoas. (redação dada pelo Decreto nº 7.299/21)

**Art.12 –** (Revogado pelo Decreto nº 7.275/21)

**Art. 13 -** Permanece obrigado o uso permanente de máscaras de proteção facial de acordo com a Lei Municipal nº 3.135, de 30 de março de 2021, ficando recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Mongaguá se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 23 horas e 5 horas. (redação dada pelo Decreto nº 7.299/21)

**Art. 14 –** Fica autorizado o funcionamento dos pontos turísticos do Município de Mongaguá (Plataforma de Pesca, Poço das Antas, Feiras de Artesanato). (redação dada pelo Decreto 7.275/21)

**Parágrafo Único -** Essa regra não se aplica ao parque ecológico A Tribuna. (redação dada pelo Decreto 7.275/21)

**Art. 15 –** Permanece mantida as demais proibições aos estabelecimentos ou atividades especificadas na FASE VERMELHA ou fase 1 do Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**-segue-**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**(Cont. Dec. 7.270/21 – fls. 04)**

**Art. 16 -** Permanece mantida a adoção dos protocolos geral e setorial específico no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, bem como as normas de prevenção, controle e combate a disseminação da COVID-19 "novo coronavirus" definidas pelo artigo 3º, e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, do Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020, que são:

**I –** deverá ser mantido funcionário identificado na parte externa do estabelecimento, com atribuição para organização das filas externas quando existirem, bem como orientação quanto a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas a ser observada;

**II –** deverão ser disponibilizados aos clientes desses estabelecimentos, meios adequados para higienização das mãos nas entradas, saídas e interior, tais como: álcool em gel, pia com água e sabão ou outro meio adequado estabelecido pela Organização Mundial da Saúde;

**III –** as pessoas somente poderão ingressar nos estabelecimentos fazendo uso de qualquer tipo de mascara facial, sendo de responsabilidade do estabelecimento o devido controle.

**IV –** as filas, filas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento e/ou faixas de demarcação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**V –** todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento deverão trabalhar obrigatoriamente usando máscara facial e luva descartável;

**VI –** todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado, após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire ele próprio o cartão das máquinas;

**Art. 17 -** O ingresso das pessoas nos estabelecimentos definidos por este Decreto, dependerá de medição de temperatura corporal, utilizando-se apenas termômetro corporal a distância infravermelho, ficando impedidas de freqüentar o local aquelas que apresentarem temperatura igual ou superior a 37ºC (trinta e sete graus), bem como pessoas que apresentem sintomas como febre, tosse, dificuldade respiratória, produção de escarro ou secreção nasal.

**Art. 18 -** Em caso de descumprimento as normas definidas neste Decreto, deverão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 4º e §§º 1º, 2º e 3º do Decreto 7.114, de 15 de abril de 2020 que são:

**I -** O estabelecimento que descumprir quaisquer das medidas previstas neste Decreto, será **MULTADO** no valor de **60 UFESP's**, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

**II -** O estabelecimento que persistir no descumprimento das medidas previstas neste Decreto, será **NOTIFICADO** a paralisar o exercício das atividades até que seja integralmente cumprida as medidas ora estabelecidas.

**-segue-**

# DIÁRIO OFICIAL
## MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**(Cont. Dec. 7.270/21 – fls. 05)**

**III -** Após a notificação de que trata o § 2º acima, havendo persistência ao descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, fica autorizado ao Departamento de Fiscalização de Comércio a promover a **INTERDIÇÃO** ou **FECHAMENTO** do estabelecimento, nos termos do artigo 109, inciso IV, alíneas "c", "h", e artigo 120, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

**Art. 19 -** A Diretoria Municipal da Administração Geral poderá editar atos para instruir a execução do presente Decreto.

**Art. 20 -** Permanece em vigor as normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020; e Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020, desde que não se conflite aos termos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 21 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, podendo ser alterado para medidas mais rígidas ou mais brandas, por força da classificação de fases definidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 19 de abril de 2021.

**MARCIO MELO GOMES**
**Prefeito**